ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com
JUAZEIRO DO PIAUÍ
Um novo tempo, uma nova história

§ 3º Os Fóruns dos Conselhos Escolares serão compostos de:
I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

§4º - O Diretor da Unidade Escolar, ocupando a função de presidente, no seu impedimento, será substituído pelo Coordenador Pedagógico ou outro profissional da educação indicado por ele onde não houver Coordenador Pedagógico.

§5º - Para cada membro efetivo haverá um suplente, que será o mais votado subsequentemente ao titular.

§ 6º - O Conselho Escolar eleito terá mandato de 02 (dois) anos sendo permitida apenas uma reeleição.

Art. 7º - A Coordenação do Conselho Escolar será composta por três membros: Presidente, Tesoureiro e o Secretário.

§1º - A eleição da Coordenação será feita na primeira reunião após a posse do Conselho, entre seus membros titulares, por voto direto para um mandato de 02 anos.

§2º - Os membros que comporão a Coordenação deverão possuir 18 (dezoito) anos ou mais.

Art. 8º - É vedado aos Conselheiros Escolares a percepção de jetons, remuneração ou gratificações de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Escolar serão realizadas em primeira convocação, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário por convocação do Presidente do Conselho ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§1º- A nenhum membro do Conselho Escolar será permitido o acúmulo de voto, nem voto por procuração.

§2º- O Conselho Escolar deverá reunir-se periodicamente, com encontros **bimestrais** ou extraordinariamente quando se fizer necessário conforme, definido no Regimento Escolar.

§3º- As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e precedidas de ampla divulgação, mas só terão direito a voto os membros do Conselho.

§4º- As decisões das reuniões deverão constar em Ata e as resoluções dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções que deverão estar previstas no Estatuto do Conselho Escolar.

§5º - As resoluções do Conselho Escolar serão objeto de ampla e sistemática divulgação na Comunidade Escolar e comunicada, oficialmente, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com
JUAZEIRO DO PIAUÍ
Um novo tempo, uma nova história

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Art. 10 - A eleição dos representantes titulares e suplentes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o conselho escolar realizar-se-á na Unidade Escolar em cada segmento, por votação em fóruns democráticos, especificamente convocados para este fim, na mesma data, observando o disposto neste Decreto.

§1º- Cabe ao Conselho Escolar a convocação dos referidos fóruns democráticos para eleição dos representantes de cada segmento.

§2º - Caso o Conselho Escolar não convoque os fóruns democráticos, caberá a Secretaria Municipal de Educação a convocação ou ao Conselho Municipal de Educação.

§3º- Deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral para dirigir o processo da eleição, paritária e composta por 01 (um) representante de cada segmento da Comunidade Escolar, conforme estabelecido neste Decreto.

§4º- A Comunidade Escolar apta a votar e ser votada de acordo com este Decreto, será convocada pela Comissão Eleitoral.

§5º- A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pelo Conselho Municipal de Educação e as seguintes, pelo próprio Conselho Escolar.

§6º- Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma Unidade Escolar, ainda que seja pai, mãe ou responsável por mais de um aluno na respectiva escola, que represente segmentos diversos ou que acumule cargos e funções.

CAPÍTULO VI
DAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 11- Os recursos financeiros depositados em contas bancarias dos Conselhos Escolares deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§1º - Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por *meio* de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselhos escolar, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§2º – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.582/0001-20
Av. São Francisco, S/N-Centro – CEP: 64.343.000
Fone: 0(86) 3253-0131E-mail: prefeituradojuazeiropi@hotmail.com
JUAZEIRO DO PIAUÍ
Um novo tempo, uma nova história

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O presente Estatuto será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 13 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria de Educação.

Art. 14 – O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Secretaria de Educação.

Juazeiro do Piauí (PI), XX de xxxxxxx de 2024

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Presidente

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Tesoureiro(a)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxx.xxx.xxx-xx
Secretário(a)

Id:0E28A03E4AC33DC3

PREFEITURA MUNICIPAL
JUREMA-PI
Um novo tempo, uma nova história.

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 079/2024 - GABPODEXE/JUREMA – PI

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA, Prefeita Municipal de JUREMA – PI, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Proceder ao **REMANEJAMENTO** de **LUANA DOS SANTOS SILVA**, **Servidora Pública Municipal de Jurema, Estado do Piauí,** inscrita no **CPF sob o nº 039.524.583 – 41**, com **VÍNCULO EFETIVO COMPROBATÓRIO**, lotada na **Secretaria Municipal de Assistência Social com carga horaria de 20 horas semanais**, no desempenho da **FUNÇÃO** e **ATRIBUIÇÕES** inerentes ao **Cargo de Assistente Social**, para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO,** deste **Município de Jurema – PI.**

Jurema – PI, 03 de maio de 2024.

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA: 03804827381
Assinado digitalmente por KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=07865885000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA:03804827381
Razão:
Localização:

KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL